



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

**Aprovado na 141ª Reunião do Conselho Superior do IAB
em agosto de 2012 – Curitiba/PR**

ÍNDICE

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Capítulo I

Do Título e da Sede

Capítulo II

Das Finalidades

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Organização Geral

Capítulo II

Dos Departamentos

Capítulo III

Dos Núcleos

TÍTULO III

DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I

Do(a)s Associado(a)s do IAB

Capítulo II

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Capítulo III

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Capítulo IV

Das Honrarias

Capítulo V

Das Contribuições

Capítulo VI

Da Identificação Associativa

Capítulo VII

Da Exclusão do(a)s Associado(a)s



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPAA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DO IAB

Capítulo I

Da Forma de Representação nos Órgãos Dirigentes

Capítulo II

Do Conselho Superior

Capítulo III

Da Competência do Conselho Superior

Capítulo IV

Da Direção Nacional do IAB

Capítulo V

Da Competência da Direção Nacional do IAB

Capítulo VI

Da Competência dos Diretores

Capítulo VII

Da Vacância da Direção Nacional do IAB

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Capítulo IX

Da Competência do Conselho Fiscal

Capítulo X

Dos Órgãos Especiais

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO IAB

Capítulo I

Da Eleição dos Departamentos e Núcleos

Capítulo II

Da Eleição da Direção Nacional

Capítulo III

Da Eleição do Conselho Fiscal

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Capítulo II

Do Fundo Social do IAB

Capítulo III

Das Receitas do IAB

Capítulo IV

Das Despesas do IAB

Capítulo V

Das Insignias Oficiais do IAB

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

TÍTULO I DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Capítulo I Do Título e da Sede

Art. 1º. O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB, fundado em 26 de janeiro de 1921 e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Brasília, sob o n.º 1.075, livro A/6, em 17 de maio de 1972, com sede e foro na Capital da República, é uma Associação, de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquiteto(a)s e urbanistas de todo o Território Nacional, e passa a reger-se pelo presente Estatuto, organizado de acordo com o Código Civil Brasileiro e revisto, atualizado e aprovado na 141ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 25 de agosto de 2012, em Curitiba, Paraná.

Capítulo II Das Finalidades

Art. 2º. São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB:

- I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;
- II - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, não adotando posições político partidárias e acolhendo todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem discriminação de ideologias políticas, crenças religiosas ou origens raciais;
- III - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;
- IV - Representar o pensamento dos arquiteto(a)s e urbanistas do Brasil junto a UIA - União Internacional de Arquitetos, como sócio fundador, a FPPA – Federação Panamericana de Associações de Arquitetos, e ao CIALP – Conselho Internacional dos Arquitetos de Língua Portuguesa, as Missões Diplomáticas ou as representações de organismos internacionais sediados no Brasil e no exterior ou aos órgãos internacionais a que esteja filiado, ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;
- V - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;
- VI - Zelar pela ética profissional;
- VII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a) arquiteto(a) e urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;
- VIII - Promover o desenvolvimento da formação do(a) arquiteto(a) e urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;
- IX - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;
- X - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;
- XI - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras, estrangeiras e internacionais;
- XII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do país, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído;
- XIII - Promover eventos, atividades, cursos, concursos, formação e capacitação de arquiteto(a)s e urbanistas nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, aprimoramento, formação e o desenvolvimento das atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;
- XIV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;
- XV - Elaborar tabelas de honorários que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas;
- XVI - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando promover estudos, pesquisas e intercâmbios, formação, capacitação e desenvolvimento tecnológico nas áreas de atuação profissional



Instituto de Arquitetos do Brasil

Fundado em 1921

Membro da União Internacional dos Arquitetos - UIA

Membro da Federação Pan-Americana de Associações e Arquitetos - FPA

Membro do Conselho Internacional de Arquitetos de Língua Portuguesa - CIALP

do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, bem como intercâmbio nas áreas de atuação profissional do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XVII - Promover permanentemente, através do Conselho Superior e de outros fóruns, a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica, e da legislação profissional;

XVIII - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XIX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo brasileiro e que seja objeto de promoção e estimulados pelos poderes públicos.

§ 1º. Para atingir suas finalidades, o Instituto de Arquitetos do Brasil zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

§ 2º. Cabe ao IAB representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

XX - Promover ações que visem a criação de mecanismos de certificação e acreditação técnica e profissional na área da arquitetura e urbanismo.

XXI - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas.

XXII - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a) arquiteto(a) e urbanistas.

XXIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais do povo brasileiro, bem como o desenvolvimento institucional.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Da Organização Geral

Art. 3º. O Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB – é uma federação constituída de Departamentos organizados em cada Estado e no Distrito Federal.

Art. 4º. Os Departamentos poderão organizar Núcleos, abrangendo um Município, ou um grupo de Municípios, ou Região, subordinados à Estrutura do Departamento, com fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo único. Os Departamentos poderão montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior

Art. 5º. A Direção do Instituto de Arquitetos do Brasil é exercida pela Direção Nacional do IAB (IAB/DN), tendo como órgão supremo o Conselho Superior (COSU).

Capítulo II Dos Departamentos

Art. 6º. A cada Departamento cabe:

I - Representar no máximo (01) Estado e o Distrito Federal;

II - Contar ou conter no mínimo vinte (20) associado(a)s;

III - Ser criado após aprovação pelo Conselho Superior do IAB;

IV - Denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – DEPARTAMENTO (nome do Estado) – IAB/ (sigla da UF);

V - Ser regido por Estatuto aprovado pelo Conselho Superior do IAB, coerente em sua estrutura sintática, conteúdo e terminologia de acordo com o Estatuto do IAB e permitir a admissão, como associado(a)s titulares, todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s que preencham as condições necessárias nos termos deste Estatuto;

VI - Manter quites as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB;

VII - Manter sua sede na capital de seu Estado, ou Distrito Federal.

Art. 7º. Os Departamentos podem:

I - Ser criados, a qualquer tempo, com aprovação do Conselho Superior do IAB, desde que por solicitação de um grupo de arquiteto(a)s e urbanistas interessado(a)s na sua formação, preenchendo as condições previstas nos estatutos e na Lei;

II - Criar, com exclusividade, fora de sua sede e dentro de sua jurisdição, Núcleos representativos ligados à sua estrutura, e outras formas de organização de base aprovadas pelo Conselho Superior;

III - Contar com um (01) Conselho Estadual formado por representantes do Conselho Diretor, Conselheiro(a)s dos Departamentos, Ex-Presidente(a)s do Departamento, representantes dos Núcleos, e do(a)s associado(a)s em geral.

